

#### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas Divisão de Capacitação e Qualificação

# EDITAL DO PROGRAMA DE AUXÍLIO-QUALIFICAÇÃO DA UFF - 2016

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), por meio da Divisão de Capacitação e Qualificação (DCQ), torna público, no âmbito interno da Universidade Federal Fluminense, o Edital 2016 do Programa de concessão de Auxílio-Qualificação (PQ-UFF), criado pela Portaria UFF n° 32.626, de 06 de maio de 2004, observadas as alterações dadas pela Portaria UFF n° 50.293, de 01 de outubro 2013 e os critérios que constam na Instrução de Serviço PROGEPE n° 001, de 01 de outubro de 2013, voltado para servidores Técnico-Administrativos matriculados em cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo) e Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), conforme previsto no Plano Anual de Capacitação – PAC-UFF/2016.

### 1. **DO OBJETIVO**

1.1 Disponibilizar, mediante critérios de hierarquização, recursos no valor de 120 mil reais com a finalidade de prover auxílio financeiro aos servidores técnico-administrativos do quadro ativo da UFF, ocupantes de cargo efetivo e em exercício nesta Instituição, visando incentivar os servidores em seus esforços de qualificação e na aquisição de conhecimentos, capacidades e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento na respectiva carreira.

## 2. <u>DO AUXÍLIO-QUALIFICAÇÃO</u>

- 2.1 Serão concedidas inicialmente um total de 40 (quarenta) bolsas, sendo assim distribuídas: 15 (quinze) para cursos de Graduação, 10 (dez) para cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, 10 (dez) para cursos *Stricto Sensu* de Mestrado e 5 (cinco) para cursos *Stricto Sensu* de Doutorado, que atendam aos requisitos previstos no item 3 deste edital.
- 2.2 O Auxílio-Qualificação será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, concedido por um período máximo de até 10 (dez) meses, compreendidos durante a vigência deste edital, a saber, de março a dezembro de 2016.
- 2.2.1 O pagamento poderá ser retroativo a março de 2016, início da vigência deste edital.
- 2.3 O servidor contemplado fará jus ao recebimento do número de parcelas de Auxílio-Qualificação correspondente ao número de meses em que estiver cursando, compreendido no período da vigência deste Edital.
- 2.4 Serão consideradas para o cálculo do número de parcelas as datas de início e término do curso (mês e ano) informadas na declaração emitida pela Coordenação do Curso.

### 3. DOS REQUISITOS DO CURSO

- 3.1 Ser oferecido por instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) ou órgão competente, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.
- 3.2 Para os cursos de graduação é necessário que o curso possua autorização ou reconhecimento pelo MEC ou órgão competente, devendo ser observada a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, e demais legislação regulatória complementar, quando se aplicar.
- 3.3 Para os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, o curso deve estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 1, de 8/06/2007 e, quando for o caso, constar

no cadastro nacional de cursos de pós-graduação, conforme instituído pela Resolução CNE/CES nº 2, de 12/02/2014.

- 3.3.1 Em se tratando de pós-graduação em Residência Médica, o curso deverá estar em conformidade com a Lei nº 6.932, de 7/07/1981.
- 3.4 No caso de pós-graduação *Stricto Sensu*, o curso deve estar em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1/2001 e com as regulamentações posteriores, bem como ser recomendado pela CAPES com conceito a partir de 3.
- 3.5 Para quaisquer das modalidades de cursos contempladas neste edital, não será concedido o Auxílio-Qualificação para servidores que estejam matriculados em cursos ofertados no exterior ou promovidos em sistema de parceria ou consórcio com instituição estrangeira.

### 4. DOS REQUISITOS PARA O SOLICITANTE

- 4.1 Ser servidor técnico-administrativo do quadro ativo da UFF, ocupante de cargo efetivo e em exercício nesta Instituição.
- 4.2 Ter obtido, no Formulário de Aferição Individual de Desempenho FAID, resultado igual ou superior a 70% do total de pontos previstos, considerando seu último interstício concluído.
- 4.2.1 No caso de servidor em estágio probatório, não submetido ainda à primeira avaliação, deverá apresentar memorando de apreciação de desempenho favorável emitido pela chefia imediata.
- 4.3 Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação, conforme o caso, de acordo com o item 3 deste Edital.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 5.1 Formulário de solicitação do Auxílio-Qualificação (Anexo I deste edital). **Todos** os campos devem ser preenchidos (folhas 1 e 2), inclusive o campo destinado à assinatura do solicitante e de sua chefia imediata, constando carimbo com matrícula SIAPE, local e data.
- 5.2 Declaração expedida pela coordenação do curso, comprovando o vínculo discente regular, informando data de início (mês e ano) e provável data de conclusão do curso (mês e ano), e também informação sobre o não recebimento de bolsa ou outra modalidade de apoio financeiro.
- 5.2.1 Caso a declaração mencionada no item 5.2 não apresente informação referente à data de início (mês e ano) e provável data de conclusão do curso (mês e ano), bem como informação sobre o não recebimento de bolsa ou outra modalidade de apoio financeiro, o servidor solicitante poderá apresentar documentação oficial complementar que comprove as informações exigidas.
- 5.3 Comprovante de pagamento da última mensalidade ou declaração emitida pela Coordenação do curso em caso de servidor matriculado em curso com ônus.
- 5.4 Servidor em estágio probatório, não submetido ainda à primeira avaliação, deverá apresentar o memorando indicado no item 4.2.1.
- 5.5 Os documentos exigidos devem ser apresentados na versão original ou em cópia que contenha autenticação (confere com o original).
- 5.5.1 Documentos emitidos em versão digitalizada devem apresentar código e indicação do *site* para validação digital.

### 6. DA FORMA DE INSCRIÇÃO

- 6.1 A solicitação do Auxílio-Qualificação, nos termos deste Edital e rigorosamente observado o período de inscrições que consta no Cronograma (Anexo II), deverá ser procedida através de processo administrativo, autuado para este fim, no Protocolo correspondente à lotação do servidor.
- 6.1.1 O processo deverá ser constituído do Formulário de solicitação do Auxílio-Qualificação (Anexo I) e de toda a documentação estabelecida no item 5 deste Edital.
- 6.1.2 Após encerrado o período de inscrições não será permitido incluir no processo nenhum dos documentos mencionados no item 5.

# 7. DOS CRITÉRIOS DE INDEFERIMENTO E DE HIERARQUIZAÇÃO

- 7.1 Processos com documentação incompleta, não preenchida ou que não atenda aos critérios estabelecidos no item 5 e processos protocolados após o período de inscrições que consta no Cronograma serão indeferidos.
- 7.2.1 A relação dos processos indeferidos será divulgada na data e local que constam no Cronograma (Anexo II) e o servidor será notificado através do e-mail informado no Formulário de solicitação do Auxílio-Qualificação (Anexo I) quanto ao motivo do indeferimento.
- 7.3 A análise da documentação e a hierarquização dos servidores que tiverem seus processos deferidos, para fins da concessão do Auxílio-Qualificação, conforme item 2, serão realizadas por Comissão composta para essa finalidade, observados o período previsto no Cronograma e os critérios abaixo, tendo prioridade o servidor:
- a) cujo curso apresente correlação direta (Decreto nº 5.824/2006) com o Ambiente Organizacional em que desenvolve suas atividades na UFF;
- b) que não tenha sido contemplado na última edição do PQUFF;
- c) que não receba Incentivo à Qualificação com percentual de relação direta por titulação de nível de escolaridade igual ou maior ao nível de escolaridade a que concorre no PQUFF;
- d) que estiver matriculado em curso cuja data de conclusão esteja mais próxima do período de vigência deste edital, sendo observado mês e ano da conclusão;
- e) que estiver matriculado em curso com ônus;
- f) que apresentar data de ingresso mais antiga na UFF.
- 7.4 Em caso de empate em todos os critérios supracitados, terá prioridade o servidor de maior idade.
- 7.5 O servidor inscrito e contemplado em mais de uma modalidade, receberá o auxílio apenas para a modalidade correspondente ao maior nível de escolaridade.

## 8. <u>DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO</u>

- 8.1 O resultado preliminar com a hierarquização dos servidores que tiveram seus processos deferidos bem como a lista dos processos indeferidos será divulgado no período e no local previsto no Cronograma.
- 8.2 Do resultado preliminar caberá pedido de reconsideração nas formas e critérios estabelecidos no item 9.
- 8.3 O resultado final será divulgado após analisados os pedidos de reconsideração, sendo observado o período e o local definidos no Cronograma.

# 9. <u>DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO</u>

- 9.1 Após a divulgação do resultado preliminar caberá pedido de reconsideração quanto ao motivo de indeferimento do processo ou quanto a classificação obtida pelo servidor na hierarquização.
- 9.2 O pedido de reconsideração deverá ser redigido em formulário próprio (Anexo IV deste Edital) e entregue na sala da DCQ (Rua Miguel de Frias, 9, Icaraí, Niterói/RJ Primeiro andar) ou por email (pquff.2016@gmail.com), respeitados o período e horários que constam no Cronograma.
- 9.2.1 O servidor que enviar o pedido de reconsideração por e-mail deverá aguardar a confirmação de recebimento que será respondida pela DCQ em até 24h após o envio.
- 9.3 Pedidos de reconsideração que chegarem à DCQ após o prazo previsto no Cronograma serão desconsiderados.
- 9.4 O servidor poderá solicitar à DCQ vista do processo para elaborar o pedido de reconsideração durante o período destinado a essa finalidade, conforme consta no cronograma.
- 9.5 Ao elaborar o pedido de reconsideração, o servidor deverá indicar o item do Edital que foi descumprido ou aplicado de forma indevida, ocasionando o indeferimento de seu processo ou sua classificação desvantajosa na hierarquização.
- 9.5.1 Pedidos de reconsideração que não atendam a esses critérios serão desconsiderados.
- 9.6 Não serão aceitos pedidos de reconsideração que proponham a inclusão e/ou a alteração de documentos no processo, conforme previsto no item 6.1.2.
- 9.7 Após a análise do pedido de reconsideração, os servidores que tiverem seus processos deferidos serão hierarquizados e passarão a constar na lista de processos deferidos divulgada na fase do resultado final.

9.8 Os processos que tiverem o indeferimento mantido serão divulgados em lista a parte, no local e data previstos no cronograma para divulgação do resultado final. Posteriormente, os processos indeferidos serão encaminhados para ciência do servidor.

#### 10. DOS COMPROMISSOS PARA O SERVIDOR CONTEMPLADO

- 10.1 Não receber, durante o período de vigência deste edital, outra modalidade de apoio financeiro paga por agência ou instituição, nacional ou estrangeira, com finalidade de fomento à realização do curso.
- 10.1.1 Na hipótese de vir a receber outra modalidade de apoio financeiro, conforme item 10.1, comunicar à DCQ para devolução dos recursos recebidos em duplicidade.
- 10.2 Apresentar à SANT/DCQ Relatório Sintético das Atividades Desenvolvidas (Anexo III) assinado pelo coordenador/orientador do curso, sendo observado o período definido no cronograma.
- 10.3 Apresentar à SANT/DCQ, ao final do curso, o comprovante de conclusão.
- 10.4 Em caso de trancamento de matrícula durante o período de vigência deste edital ou reprovação ou desistência do curso, o servidor deverá proceder à devolução da totalidade dos valores recebidos, salvo quando houver justificativa motivada por problemas de saúde do próprio servidor, comprovado mediante apresentação de atestados médicos, analisados pela PROGEPE, conforme o caso.
- 10.5 Permanecer no quadro ativo de servidores da UFF após a vigência deste edital por período mínimo equivalente ao de recebimento da bolsa.
- 10.5.1 Em caso de aposentadoria, desligamento ou conclusão do curso antes do prazo previsto na declaração, o servidor deverá comunicar o fato formalmente à DCQ para que seja providenciada a suspensão do pagamento e a devolução dos valores recebidos indevidamente.
- 10.6 Não solicitar ou estar com processo de redistribuição da UFF para outra instituição durante a vigência deste edital.

## 11. DAS COMPETÊNCIAS

- 11.1 Caberá à SAF/DGD Divisão de Gestão de Desempenho:
- 11.1.1 Analisar o atendimento ao requisito do item 4.2.
- 11.2 Caberá à DCQ Divisão de Capacitação e Qualificação:
- 11.2.1 Compor Comissão para acompanhar o andamento e conclusão do presente edital;
- 11.2.2 Analisar e decidir sobre os pedidos de reconsideração apresentados.
- 11.3 Caberá à Comissão:
- 11.3.1 Verificar a documentação exigida no item 5;
- 11.3.2 Analisar o atendimento aos requisitos dos itens 3, 4, 5 e 6;
- 11.3.3 Realizar, conforme item 7, a hierarquização dos servidores com processos deferidos;
- 11.3.4 Encaminhar a listagem dos contemplados à PROGEPE para autorização do pagamento;
- 11.3.5 Encaminhar à Gerência Financeira/PROGEPE a listagem dos servidores contemplados, após a autorização do pagamento, bem como os seus dados, para que seja realizado o pagamento do auxílio;
- 11.3.6 Apresentar à chefia da DCQ relatório relativo às concessões do período em até 60 dias após o término da vigência desse edital.
- 11.4 Caberá à Gerência Financeira da PROGEPE:
- 11.4.1 Providenciar o pagamento dos auxílios concedidos, mediante crédito mensal, diretamente na conta corrente na qual o servidor recebe o pagamento UFF, conforme informada no Formulário de solicitação do Auxílio-Qualificação.

#### 12. <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 12.1 Os recursos financeiros para pagamento do Auxílio-Qualificação advirão do Programa de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFF.
- 12.2 Em caso de disponibilização de novos recursos financeiros durante o período de vigência deste edital, a critério da PROGEPE, poderá ser ampliado o número de bolsas.

- 12.3 Caso não haja o preenchimento das bolsas ofertadas neste edital para quaisquer das modalidades, a critério da PROGEPE, as bolsas ociosas poderão ser distribuídas entre as demais modalidades, respeitando a proporcionalidade de servidores com processos deferidos e não comtemplados em cada uma delas.
- 12.4 É responsabilidade do servidor acompanhar as divulgações no site da PROGEPE, as datas previstas no Cronograma e os informes enviados para o e-mail de contato informado no Formulário de solicitação do Auxilio-Qualificação.
- 10.5 O servidor que proceder à solicitação do Auxilio-Qualificação nos termos deste edital fica submetido às regras nele contidas e declara estar ciente e de acordo com todas elas.
- 10.6 Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Comissão composta para acompanhar este edital e submetidos à apreciação da DCQ e da PROGEPE.

# Rita de Cássia Silveira dos Anjos Chefe da DCQ

# **TÚLIO BATISTA FRANCO**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE